

EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES/FUNDAÇÕES/CASAS DO POVO

Estatutos n.º 8/2012 de 21 de Maio de 2012

Élia da Conceição Borges Correia de Medeiros Duarte, segundo ajudante deste cartório, certifica narrativamente, para efeitos de publicação que por escritura lavrada neste cartório no dia de hoje, a fls. 8 do livro de notas para escrituras diversas, número 161-D, foi constituída uma associação com a denominação de “Irmandade do Império do Divino Espírito Santo de Furnas”, que reger-se-á pelos seguintes estatutos.

ESTATUTOS DA IRMANDADE DO IMPÉRIO DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DE FURNAS

CAPÍTULO I

(Denominação, Sede e Objeto)

Artigo 1.º

É instituída na Paróquia de Furnas, Ouidoria de Povoação, Ilha de São Miguel, a Irmandade do Império do Divino Espírito Santo de Furnas, associação canónica, gozando de personalidade jurídica privada no foro eclesiástico, sem fins lucrativos e que tem a sua sede no Largo do Teatro, s/n, freguesia de Furna, concelho de Povoação, Ilha de São Miguel.

Artigo 2.º

A Irmandade do Império do Divino Espírito Santo de Furnas, enquanto pessoa jurídica privada no foro canónico, propõe-se:

1. Propagar e fomentar, em seu nome próprio, segundo as Leis da Igreja e os regulamentos da Diocese o culto da Terceira Pessoa da Santíssima Trindade, para o que possuirá os respetivos emblemas, a saber: Coroa, Cetro, Taça de Prata e Estandarte.
2. Sufragar as almas dos irmãos e acompanhar à sepultura os que morrem.
3. Socorrer os irmãos necessitados, quando a Irmandade tiver rendimentos para isso.

CAPÍTULO II

(Dos Irmãos)

Artigo 3.º

Os associados da Irmandade do Império do Divino Espírito Santo de Furnas, são designados por irmãos.

Artigo 4.º

Podem ser admitidos como irmãos as pessoas de ambos os sexos que tenham sete anos de idade completos e satisfaçam as condições exigidas no presente estatuto.

1. Sejam católicos praticantes.
2. Tenham comportamento exemplar na sua vida familiar, social e profissional.
3. Aceitem os presentes estatutos e regulamentos internos da Irmandade.

Artigo 5.º

Pelo Direito comum da Igreja (cânone 1184 1, 3º) não podem validamente ser admitidos como irmãos:

1. Os que não forem católicos.
2. Os que estiverem filiados em alguma associação ou seita condenada pela Igreja.
3. Os que estiverem notoriamente excomungados, suspensos ou interditos.
4. Os que face à moral cristã forem considerados pecadores públicos.

Artigo 6.º

Também não podem ser admitidos como irmãos:

1. Aqueles que desdenham dos dogmas da fé ou da disciplina da Igreja ou do clero e culto católicos e, bem assim, os que notória e habitualmente são omissos no cumprimento dos seus deveres religiosos.
2. Aqueles que não tenham bom comportamento moral e religioso.

Artigo 7.º

Cada irmão, validamente admitido e não demitido legitimamente, tem direito:

1. Usufruir dos direitos, privilégios, indulgências e outras graças, segundo o cânone 306.
2. A participar nos sufrágios previstos nos estatutos.
3. A promover os objetivos da Irmandade e a participar nos Corpos Gerentes.
4. Sendo maior de idade, a eleger e, até aos trinta (30) anos completos. A ser eleito para os cargos para que, segundo os estatutos, for hábil.
5. A participar na formação da vontade colegial segundo os estatutos.
6. A tomar parte ativa nas festas em honra do Patrono e nos atos de culto e festividade próprias da Irmandade.
7. A propor novos irmãos à Direção/Mesa Administrativa.

Artigo 8.º

Não podem ser eleitos para os Corpos Gerentes:

1. Os devedores da Irmandade e os seus consanguíneos ou afins na linha reta.
2. Os que estejam em pleito com a Irmandade.
3. Os que no ano passado se mostraram incapazes de exercer os cargos para que foram eleitos os designados.
4. Os civilmente interditados.

Artigo 9.º

(Deveres dos Irmãos)

Considera-se dever fundamental dos irmãos contribuir para a realização dos objetivos da Irmandade, por meio de quotas, serviços e nomeadamente:

1. Pagando a quota devida.

2. Pugnando pelo critério e prosperidade da Irmandade.
3. Se justa causa não obstar, aceitar os cargos para que for designado e os serviços que legitimamente lhe foram solicitados.
4. Desempenhando com diligência os seus cargos e serviços.
5. Participando nas assembleias e reuniões legitimamente convocados.
6. Participando nos atos de culto e festividades próprias da Irmandade.

CAPÍTULO III

(Da Organização e Funcionamento)

Artigo 10.º

São corpos gerentes da Irmandade, uma Direção ou Mesa Administrativa, um Conselho Fiscal, a Assembleia-Geral e duas (2) Comissões de Festas.

Artigo 11.º

Secção I

(Da Direção ou Mesa Administrativa)

O órgão de administração é designado por Comissão de Coroas.

Artigo 12.º

A Direção ou Mesa Administrativa é constituída por cinco irmãos, eleitos em Assembleia-geral, por um período de cinco (5) anos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

1. Os cargos ocupados pelos membros da Direção ou Mesa Administrativa são obrigatórios e gratuitos.
2. A eleição da Direção ou Mesa Administrativa deve ocorrer em dia de prestação de contas pela Comissão de Festas.
3. Por impedimento, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro ou vogal.

Artigo 13.º

A Direção ou Mesa Administrativa, representa e administra a Irmandade.

Compete à Direção ou Mesa Administrativa:

1. Admitir novos irmãos, de acordo com os estatutos.
2. Garantir a efetivação dos direitos e deveres da Irmandade.
3. Administrar os bens da Irmandade.
4. Elaborar anualmente, e submeter à aprovação da Assembleia-Geral o relatório de contas de gerência, bem como o programa de ação para o ano seguinte.

5. Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações tomadas em assembleia-geral.

6. Assegurar a escrituração dos livros, nos termos da lei e dos estatutos.

7. Estipular a quota anual a pagar pelos irmãos, bem como atualizá-la.

8. Obrigar a comissão de Festas a prestar contas até sessenta (60) dias após o último dia de festas.

9. Fiscalizar as contas da comissão de festas, em exercício, sempre que tal se afigure necessário mediante grave indício de má administração da parte da mesma.

10. Conferir todo o património, incluindo quantias monetárias, após cada mandato da comissão de festas.

11. Fornecer à nova comissão de festas relação do património da Irmandade, bem como as importâncias monetárias afetas à mesma.

12. Cobrar, no mínimo, cinco por cento e, no máximo, dez por cento sobre a quantia monetária fornecida à comissão de festas no início do mandato.

Artigo 14.º

A direção ou mesa administrativa reunirá as vezes que julgar convenientes, conforme os assuntos o exigirem ou por solicitação do Pároco.

Artigo 15.º

Ao presidente da direção ou mesa administrativa compete:

1. Executar e fazer executar as decisões da direção ou mesa administrativa.

2. Convocar as reuniões da referida direção ou mesa administrativa.

3. Presidir às reuniões da direção ou mesa administrativa, abrindo-as, orientando-as e encerrando-as.

4. Rubricar os livros de escrituração da Irmandade e lavrar os respetivos termos de abertura e encerramento.

5. Assinar com o tesoureiro as ordens de pagamento e as guias de cobrança das receitas.

6. Promover com o secretário e tesoureiro a elaboração do orçamento e das contas de gerência.

7. Mandar avisar os irmãos para participarem nos atos obrigatórios da Irmandade.

8. Exercer todas as outras atribuições que nestes estatutos e no Regulamento Interno estiverem previstas.

Artigo 16.º

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 17.º

Compete ao secretário:

1. Lavrar as atas das reuniões da direção ou mesa administrativa.

2. Ter à sua guarda os livros de escrituração da Irmandade e velar pela devida organização dos mesmos.
3. Fazer nos respectivos livros as inscrições dos irmãos admitidos e comunicá-las a estes.
4. Fazer toda a escrituração própria a seu cargo.
5. Exercer todas as outras atribuições que lhe foram confiadas por estes Estatutos ou pelo Regulamento Interno.

Artigo 18.º

Compete ao tesoureiro:

1. Arrecadar as receitas da Irmandade e fazer os pagamentos devidamente autorizados.
2. Escritura em livro próprio as receitas e despesas da Irmandade.
3. Apresentar à direção ou mesa administrativa, ao conselho fiscal bem como à assembleia-geral a conta de gerência para aprovação.
4. Exercer todas as outras atribuições que lhe são confiadas nestes estatutos ou no regulamento interno.

Secção II

(Do conselho Fiscal)

Artigo 19.º

O conselho fiscal será composto por três membros, sendo um deles o Presidente, eleitos em Assembleia-Geral, por um período de cinco anos, em eleição simultânea da direção ou mesa administrativa e da Mesa da Assembleia-Geral.

Artigo 20.º

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar a escrituração da associação e verificar a sua exatidão.
2. Elaborar parecer sobre o relatório, contas e orçamento da Irmandade, para ser presente à Assembleia-Geral.

Secção III

(Da Assembleia-Geral)

Artigo 21.º

Constitui a Assembleia-Geral o conjunto de todos os irmãos com direito a voto.

Artigo 22.º

A mesa da assembleia-geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, eleitos em assembleia-geral, conjuntamente com a direção ou mesa administrativa e o conselho fiscal, por um período de cinco anos.

Artigo 23.º

São necessariamente da competência da assembleia-geral:

1. A destituição dos titulares dos corpos gerentes da irmandade.
2. A aprovação do relatório de contas, balanço e Orçamento.
3. A aprovação das alterações aos estatutos a propor ao Bispo Diocesano para aprovação.
4. A aprovação do pedido, a fazer ao Bispo Diocesano, de extinção da Irmandade.
5. A aprovação do Regulamento interno, a apresentar pela Mesa da Assembleia-geral, dentro das normas deste Estatuto.
6. A proposição ao Bispo Diocesano de pedido de autorização para demandar os administradores, em foro civil ou canónico, por atos ilícitos praticados no exercício do cargo.
7. A alienação de imóveis ou oneração do património.

Artigo 24.º

A assembleia-geral reunirá ordinariamente ao menos uma vez no ano, para aprovação do relatório de contas, balanço e orçamento e de cinco em cinco anos para eleição dos corpos sociais.

Artigo 25.º

A assembleia-geral reunirá, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da mesa da assembleia-geral, por iniciativa deste ou por solicitação da direção ou mesa administrativa, conselho fiscal e quando, com um fim legítimo, de cuja legitimidade decide a mesa da assembleia-geral, seja requerida por pelo menos dez por cento dos Irmãos com direito a voto ou quando for, por motivos graves ou de ordem pastoral, solicitada pelo Pároco.

& único: tratando-se de pedido de convocatória do Pároco por motivos graves, decide sobre a gravidade destes motivos, no caso de não haver consenso entre o Pároco e meda da assembleia-geral, o Bispo Diocesano.

Artigo 26.º

A assembleia-geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos irmãos, com antecedência mínima de oito dias. No aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

& Único: A convocatória também poderá ser feita mediante publicação, com pelo menos quinze (15) dias de antecedência, num jornal de circulação local, ou no boletim paroquial, se o houver. Também pode ser convocada a assembleia-geral mediante aviso feito publicar em todas as missas dominicais ou de dia de preceito, com pelo menos quinze (15) dias de antecedência. Em ambas as hipóteses farão parte da convocatória necessariamente, o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 27.º

A assembleia-geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos irmãos com direito a voto. Em segunda convocação decide com qualquer número de irmãos presentes.

Artigo 28.º

Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos irmãos presentes.

1. As alterações sobre propostas de alterações aos estatutos exigem o voto favorável de dois terços do número dos irmãos presentes.

2. A deliberação sobre a proposta de dissolução da Irmandade, requer o voto favorável de três quartos do número de irmãos presentes.

3. Em assuntos de menor gravidade pode a mesa da assembleia-geral propor, caso a caso, dispensa da maioria absoluta. Uma vez votada favoravelmente, pela assembleia-geral, a dispensa da maioria absoluta, bastará uma maioria simples para deliberar no caso.

Artigo 29.º

Compete à mesa da assembleia-geral, dentro das normas deste estatuto e da legislação canónica e civil competente, elaborar projeto de regulamento interno, se o achar conveniente ou se tal for pedido em assembleia-geral por maioria absoluta dos irmãos presentes, o qual será apresentado à assembleia-geral para aprovação.

Secção IV

(Da comissão de Festas)

Artigo 30.º

A Irmandade terá duas Comissões de Festas, nomeada pelo período de três anos, pela Comissão de Festas anterior cessante.

Artigo 31.º

A comissão de festas é constituída por um mordomo, um tesoureiro, um secretário, e, pelo número de vogais a determinar pelo mordomo, tendo de ser impar o número total de elementos da comissão de festas.

Artigo 32.º

Compete à Comissão de Festas:

1. Organizar o orçamento das festas para o ano de atividades e propô-lo à direção ou mesa administrativa para aprovação.

2. Angariar fundos para a distribuição de esmolas e realização das festas respetivas.

3. Organizar peditórios públicos ou privados, de acordo com as normas civis e canónicas, para a realização dos seus fins.

4. Promover e fazer jantares de mordomia.

5. Ter em boa arrecadação os livros de contas e, todo o arquivo que diga respeito às festas.

6. Satisfazer as despesas com o orçamento das Festas.

7. Guardar, conservar e valorizar os bens da Irmandade que lhe forem confiados pela direção ou mesa administrativa.

CAPÍTULO IV

(Do Património)

Artigo 33.º

Constituem receitas da Irmandade, designadamente:

1. Rendimentos patrimoniais.
2. O produto das quotas dos irmãos.
3. Subsídios atribuídos.
4. Contribuição eventual voluntária dos irmãos, bem como de outras pessoas.
5. Produtos de empréstimos.

Artigo 34.º

Fazem parte do património da Irmandade os bens imóveis que possuir ou vier a possuir, em seu nome, os Emblemas, Coroas, Cetros, Taças de Prata, Estandartes ou Bandeiras, mobiliários, louças e outros bens dos quais detenham legitimamente a propriedade.

Artigo 35.º

A Irmandade poderá adquirir bens móveis por decisão da Comissão de Festas ou da Direção ou Mesa Administrativa, desde que a sua aquisição se insira dentro dos orçamentos respetivos, e esteja previsto o seu financiamento.

Artigo 36.º

Para alienação ou oneração de bens exige-se o consentimento da assembleia-geral dentro do estipulado por estes estatutos.

& Único: Tratando-se da alienação ou oneração de emblemas ou do próprio Império, enquanto bens afetos ao culto, é necessária para a validade e licença do Bispo diocesano.

CAPÍTULO V

(Dos Imperadores)

Artigo 37.º

Os Imperadores para cada um dos oitos domingos a seguir à Páscoa do ano seguinte, serão sorteados às dezoito (18) horas junto ao Império.

1. Haverá duas urnas contendo, uma, a indicação dos sete (7) domingos, com a inscrição da data de calendário que a cada um se refere, e a outra, o nome de todos os irmãos de pelouro que tenham pago a sua Irmandade.

2. A lista dos Irmãos a quem tiver caído em sorte os oito domingos para imperadores, será afixada em forma de edital no Império.

Artigo 38.º

Nenhum Imperador poderá emprestar a Coroa ou outros emblemas, sem autorização da direção ou mesa administrativa, podendo vir a ser responsabilizado, até civilmente, por qualquer dano ou prejuízo que se venha a verificar na sequência do desrespeito deste preceituado.

CAPÍTULO VI

(Dos Atos Eleitorais)

Artigo 39.º

Qualquer irmão pode promover a constituição de uma lista a propor a votação para os Corpos Gerentes. No entanto, para ser proposta a votação, qualquer lista deve obter a assinatura e pelo menos dez por cento (10%) dos Irmãos.

Artigo 40.º

As listas a concorrer aos atos eleitorais deverão dar entrada na mesa da assembleia-geral com pelos menos oito (8) dias de antecedência em relação ao ato eleitoral.

Artigo 41.º

As eleições serão feitas por sufrágio direto, secreto e universal.

Artigo 42.º

À assembleia-geral eletiva preside o presidente da mesa da assembleia-geral cessante, ou na sua falta, um irmão eleito pela própria assembleia. Ao presidente da assembleia-geral eletiva compete promover a nomeação ou eleição de dois escrutinadores que, juntamente com o presidente, organizem os trabalhos da assembleia eleitoral.

Artigo 43.º

Serão feitos boletins de votos iguais e suficientes para que todos os irmãos possam votar nos quais estarão todas as listas, numeradas por ordem de entrada na mesa da assembleia-geral. Cada irmão deverá assinalar, em local apropriado, com sinal inequívoca e inidentificável, a lista que vota.

Artigo 44.º

Não serão admitidos votos por correspondência ou por procuração.

Artigo 45.º

Todos os boletins de votos considerados duvidosos por ambos os escrutinadores, são tidos como nulos.

Artigo 46.º

No omissis regularão as disposições do Código de Direito Canónico e em todos os assuntos que tenham efeitos civis, observar-se-ão todos os preceitos necessários à salvaguarda dos interesses da Irmandade.

Está conforme ao original.

Cartório Notarial da Povoação, 16 de Maio de 2012. - A 2ª Ajudante: *Élia da Conceição Borges Correia de Medeiros Duarte*.